



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 049/2013 e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O *caput* e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 049/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria de Planejamento – Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;

II – um representante da Secretária Municipal de Saúde – PSF ou NASF;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – um representante da Secretaria de Assistência Social – CRAS ou CMDCA;

V – um representante do Conselho Tutelar;

VI – um representante de profissionais de educação física e líderes de comunidades;

VII – um representante de empresários no ramo de academias, estúdios, quadras, pistas e/ou outros locais de prática de atividade física;

VIII – um representante de eventos esportivos e práticas de lazer;

IX – um representante de grupos especiais.

§1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.”


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 49/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva

IV – Conselheiros indicados das representatividades do poder público e da sociedade civil.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 49/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 conselheiros.”

Art. 4º. O art. 14 da Lei Complementar nº 49/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 20 de dezembro de 2022.

CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei Compl. 95/2022
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 20 / 12 / 22 considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

21/12/22